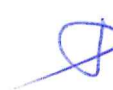


TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CGP

Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, com a interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias - CGP e do Núcleo Regional de Medicina Legal de Corumbá - NRML/CB e com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração - SAD, e de outro lado o Município de Corumbá, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

I - PARTES: O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da cédula de identidade RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, nesta Capital, com a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por seu titular o Coordenador Geral de Perícias **Dr. JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, perito criminal, portador da cédula de identidade RG 1087396 SSP-RN e do CPF 690.947.994-72, domiciliada à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital e do **NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL DE CORUMBÁ - NRML/URPI CB**, neste ato representado pelo seu Chefe o **Dr. WALTER BRENO MORALES SALAZAR**, brasileiro, casado, perito médico legista, portador da cédula de identidade RG 699644 SSP-MS e do CPF nº 580.170.031-53, domiciliado à Rua Ricardo Franco, 240 CEP 79.304-100, na cidade de Corumbá e com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Administração a Sra. **ANA CAROLINA ARAUJO NARDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 75310552 SSP-PR e do CPF 032.720.939-90, domiciliada à Rua Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco I, Parque dos Poderes, nesta Capital e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01, Dom Bosco, na cidade de Corumbá, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.330.461/0001-10, neste ato representado pela Prefeito o **Sr. MARCELO AGUILAR IUNES**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº 24770734X SSP-MS e CPF 497.268.541-72, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ**, neste ato representada por sua titular a Secretária **BEATRIZ SILVA ASSAD**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG 663642 SSP-MS e do CPF 881.976.031-20, e da **SECRETARIA**



MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representada por sua titular a Secretária **AMANDA CRISTINE BALANCIERI IUNES**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG 001012510 e do CPF 946.195.221-04 e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ**, neste ato representada pelo seu titular o Secretário **RICARDO CAMPOS AMETLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade 063973 SSP/MS e do CPF nº 750.736.417-87, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: fundamenta-se nas disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº14.176 de 05.05.2015, Res. SEFAZ Nº 2.093/2007, Lei Estadual nº 273, de 19.10.1981, Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, Lei Federal nº13.709 de 14.08.2018 submetendo-se as partes, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua entre as partes visando à permissão de uso de edificação localizada no imóvel sito à Alameda Joaquim Alcides Pereira, nº1924, centro, CEP: 79331-105, onde consta a estrutura física do Núcleo Regional de Medicina Legal de Corumbá da Coordenadoria-Geral de Perícias - NRMLCB/CGP/SEJUSP/MS - para a realização de atividades do Serviço de Verificação de Óbito do Município de Corumbá – SVO/CB, bem como a prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados (resíduos de serviço de saúde, químicos, orgânicos, rejeitos, restos de jardim e recicláveis) da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá para a URPI/CB/CGP/SEJUSP/MS.

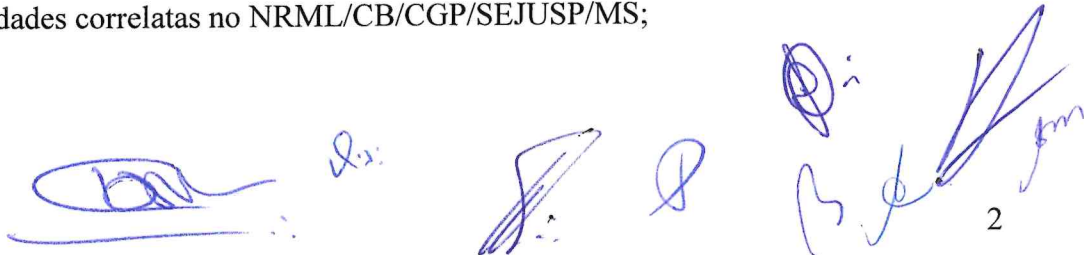
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS:

- a) Disponibilizar estrutura física e equipamentos técnicos do NRML/CB/CGP/SEJUSP/MS para a realização de procedimentos de necropsia do Serviço de Verificação de Óbitos do Município de Corumbá (SVO/CB);
- b) Controlar as atividades administrativas e operacionais dos servidores do SVO/CB no âmbito do NRML/CB/CGP/SEJUSP/MS.
- c) Compartilhar o uso do abrigo de resíduos sólidos e resíduos de serviço de saúde com o SVO/CB.

2.2. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ:

- a) Prover o NRML/CB/CGP/SEJUSP/MS de médicos para realizar as necropsias do SVO/CB e outras atividades correlatas no NRML/CB/CGP/SEJUSP/MS;



2

- b) Arcar com a remuneração e encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos servidores indicados, sem ônus para a Coordenadoria-Geral de Perícias e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Estado de Mato Grosso do Sul.
- c) Designar um Coordenador para responsabilidades com escalas e demandas administrativas ligados diretamente a Vigilância em Saúde referente ao SVO/CB.
- d) Utilizar o imóvel descrito na cláusula primeira, única e exclusivamente para uso do **Serviço de Verificação de Óbito – SVO do Município de Corumbá/MS**;
- e) Guardar e conservar a coisa disponibilizada como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer dano causado a terceiros, bem como pela respectiva indenização, quando houver dado causa ao fato danoso;
- f) Permitir que representantes da CGP/SEJUSP/MS fiscalizem o perfeito cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, acatando eventuais recomendações;
- g) Cumprir as leis posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

2.3 Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- a) Prover o NRML/CB/CGP/SEJUSP/MS de Assistentes sociais para exercerem suas funções junto ao SVO/CB.
- b) Arcar com a remuneração e encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos servidores indicados, sem ônus para a Coordenadoria-Geral de Perícias e sem que a atuação destes implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ**:

a). Recolher e providenciar que seja dado o destino adequado aos resíduos gerados (resíduos de serviço de saúde, químicos, orgânicos, rejeitos, restos de jardim e recicláveis) oriundos do NRML/CB/CGP/SEJUSP/MS e do SVO/CB;

b). Arcar com o pagamento das taxas de coleta e disposição final dos resíduos gerados e outras que vierem a recair sobre o imóvel, durante a vigência do presente **TERMO**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não acarretará transferência de recursos entre os partícipes.


3

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art.67 da Lei 8.666/93, a FUNSAU designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Mútua.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

6.1. São vedados aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Termo de Cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste termo.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

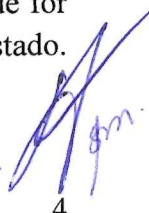
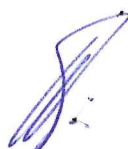
6.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6.5. As partes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ é responsável por todas as obras que importem na segurança do objeto do presente **TERMO**, devendo manter a área em boas condições de uso, com exceção do desgaste natural com o uso regular, nos termos do artigo 569, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

7.2. – Com fulcro nos termos do art. 43 da Lei Estadual n. 273/81, qualquer construção ou qualquer benfeitoria efetuada em imóveis do Estado, utilizados por terceiros, tornar-se-á, à medida que for realizada, de propriedade pública, independentemente de qualquer indenização por parte do Estado.



CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo pode ser denunciado/rescindido a qualquer momento pelos partícipes, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, com a necessidade de justificação, devendo ser comunicada a outra instituição por escrito, em tempo não inferior a 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

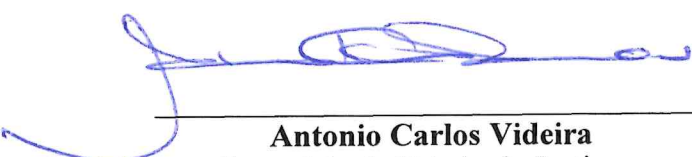
Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Termo de Cooperação será resolvido conjuntamente pelos partícipes, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR, que deverá ser anexada ao processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

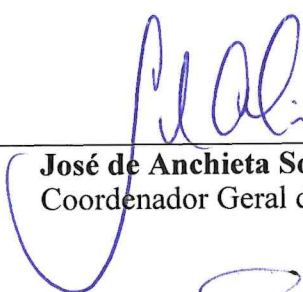
Os partícipes elegem com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, para validade do presente termo, os partícipes assinam em 08 (oito) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2023.



Antonio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública



José de Anchieta Souza Silva
Coordenador Geral de Perícias

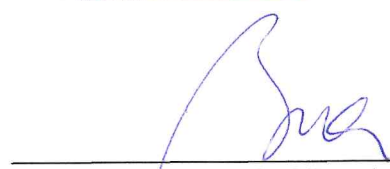


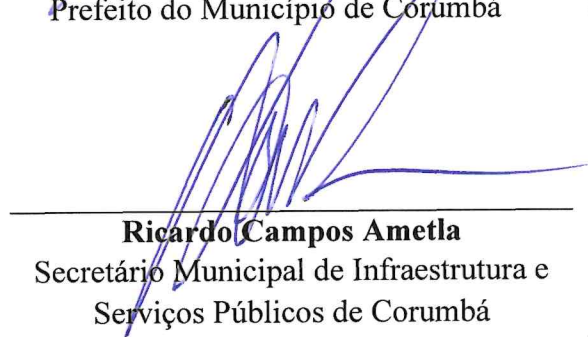
Ana Carolina Araujo Nardes
Secretária de Estado de Administração

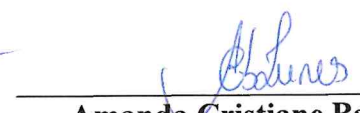


Walter Breno Morales
Chefe do Núcleo Regional de Medicina
Legal de Corumbá


Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito do Município de Corumbá


Beatriz Silva Assad
Secretária Municipal de Saúde de Corumbá


Ricardo Campos Ametla
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos de Corumbá


Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretária Municipal de Assistência Social
e Cidadania de Corumbá

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N° 028.777.011-74
Karina Rodrigues dos Santos Teixeira


CPF/MF N° 810.424.424-87
Adriana Valéria Arruda da Silva Medeiros